

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2376/82, 2377/82, 2380/82, 2381/82, 2383/82

INTERESSADO : MARILENE APARECIDA JORGE

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 1908/82 - Aprov. em 24 /11 /82
Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICA:

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2376/82 -, DRESJRP - 7378/82

ESCOLA MISTA DO CÔRREGO DO AÇOITA CAVALO - ESTRELA D'OESTE
Marilene Aparecida Jorge - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2377/82 - DRESJRP - 7377/82

2ª EEPG DE AURIFLAMA - AURIFLAMA
Manoel Carlos Martinez Iglesias - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2380/82 - DREL - 3543/82.

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "RAQUEL DE C. FERREIRA"/ SÃO VICENTE
Rosana da Silva - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2381/82 - DREL - 3540/82

GESC "AUGUSTO DE SAINT HILAIRE" - SÃO VICENTE
Houda El Khatib - 1ª série - 1973
Bahige El Khatib - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2383/82 - DREC - 2074/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES" - VINHEDO
Selma Leandra Grapeia - 1ª série - 1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotado por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2376/82 - DRESJRP - 7578/82

ESCOLA MISTA DO CÓRREGO DO AÇOITA CAVALO- ESTRELA D'OESTE
Marilene Aparecida Jorge - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2377/82 - DRESJRP - 7577/82

2ª EEPG de AURIFLAMA - AURIFLAMA
Manoel Carlos Martinez Iglesias - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 2380/82 - DREL - 3543/82

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "RAQUEL DE C. FERREIRA"/ SÃO VICENTE
Rosana da Silva - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2381/82 - DREL - 3540/82

GESC "AUGUSTO DE SAINT HILAIRE" - SÃO VICENTE
Houda El Khatib - 1ª série - 1973
Bahige El Khatib - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2383/82 - DREC - 2074/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES" - VINHEDO
Selma Leandra Grapeia - 1ª série - 1980

São Paulo, 24 de novembro de 1982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente